



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2023**

**DATA: 11/12/2023**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 216/94 e dá outras providências.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O art. 31 da Lei Municipal nº 216/94, passa a vigorar com seguinte redação:

“.....

**Art.31**– *Aos professores que se refere a esta Lei, fica garantido o direito à hora-atividade na proporção de 20% (vinte por cento) do total da jornada efetivamente trabalhada na semana anterior, com estudante.*

.....”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2023.**

**Amin José Hannouche**  
**Prefeito**

**Cláudio Trombini Bernardo**  
**Procurador Geral do Município**



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2023

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto tem por objeto alterar dispositivos da Lei Municipal nº 216/94 e dá outras providências, especificamente o seu art. 31, que trata da hora-atividade aos professores da rede pública municipal.

Em 1996, institui-se o FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) pela Emenda Constitucional nº 14 de setembro de 1996, e sua regulamentação se deu pela Lei 9.424 de 24 de dezembro do mesmo ano e pelo Decreto nº 2.264 de junho de 1997.

Com a exigência da nova Lei, ficou garantido 10% (dez por cento) de hora-atividade para os professores. Para se adequar à nova Lei o município de Cornélio Procópio aprovou os 10% (dez por cento) de hora-atividade, regulamentando tal ato através do art.31 da Lei Complementar nº 053/2002.

**Em 2006** na gestão do Prefeito Amim José Hannouche, e após estudo feito pela Secretaria Municipal de Educação, verificou-se que seria viável e possível o aumento para 20% vinte por cento) a hora-atividade dos professores, **adotando-se no Município de Cornélio Procópio a Lei Estadual nº 13.807/02**, que dispõe sobre o percentual de **hora-atividade na jornada de trabalho para todos os professores do Estado do Paraná.**

Diante do exposto, e considerando que a Lei 053/02 até o momento não houve alteração do art. 31, que se refere à hora-atividade dos professores, e considerando também que, na prática todos os professores já usufruem de 20% (vinte por cento) de hora-atividade e não 10% (dez por cento) como consta no art. 31 da Lei Complementar 053/02, necessário se faz essa alteração.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submetemos o presente projeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

**Amin José Hannouche**  
**Prefeito**